

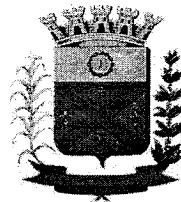


PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 20 / 12 / 17

Lei nº 3.713

De 20 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Extrema para o período de 2018 a 2021”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, cujo plano faz parte integrante desta Lei, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O PPA 2018-2021 possui como orientações estratégicas para sua elaboração:

- I - Promoção da Cultura, valores éticos e solidariedade;
- II - Valorização do capital humano;
- III - Governança e planejamento;
- IV - Recursos naturais como suporte do desenvolvimento;
- V - Complementaridade entre rural e urbano;
- VI - Sustentabilidade da economia.

Art. 3º - O planejamento municipal é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta o estabelecimento de políticas públicas e as prioridades do município com vista a promoção do bem-estar da população.

Art. 4º - Os Programas estruturam o PPA, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações do Executivo Municipal que ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

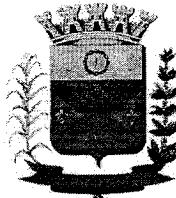


PREFEITURA DE
EXTREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INovação e Gestão de Resultados

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas subdivididos em ações de duas naturezas: Temática, de Gestão e Manutenção dos Serviços típicos das competências municipais.

§1º - Ação Temática: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

§2º - Ação de Gestão, Manutenção de Serviços municipais: destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação do executivo municipal em suas competências.

Art. 6º - Os Programas são compostos por Objetivos, Justificativa, Metas, Indicadores, Responsáveis e Estratégia de execução além do Valor Global anualizado de referência pelas ações dele constante.

§1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade.

§2º - A Justificativa expressa a razão pela qual se deve atuar em determinada área.

§3º - A meta se refere a forma como será medido o alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§4º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

§5º - O Responsável se refere ao ente da administração responsável pelo alcance do objetivo e define o interlocutor para seu monitoramento.

§6º - A estratégia se refere ao como se pretende executar o Programa no que se refere a possíveis arranjos institucionais.

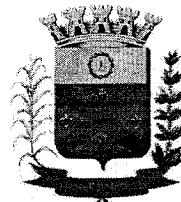
§7º - O Valor Global do Programa é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos fundamentada na estimativa de arrecadação do município.



PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Art. 7º - Os projetos e as atividades constantes do Plano Plurianual no período 2018/2021, constituem-se em limites a serem observados pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais.

Art. 8º - Os valores consignados a cada ação componente do Plano Plurianual são referenciais e não são limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 9º - A inclusão de novos programas, ou a alteração ou a exclusão de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Parágrafo único - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara dos Vereadores até o dia 31 de agosto de 2018, 2019 e 2020.

Art. 10º - Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas e ações.

Parágrafo Único - O projeto de lei deverá conter, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

I - Inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a situação atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;

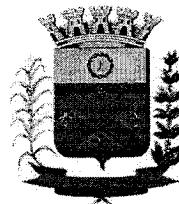
b) Identificação de seu alinhamento com os macro-objetivos e de sua contribuição para a consecução dos programas estabelecidos no Plano Plurianual; e,

c) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa e/ou ações:

a) A exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 11 - O Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente.



Inovação e Gestão de Resultados

§1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá o Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão com a participação dos Secretários municipais executores de programas e ações.

§2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal dos Vereadores, até o dia 15 de março de cada exercício financeiro, o relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:

I - Avaliação dos macro-objetivos que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os executados;

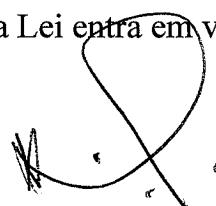
II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior; e,

III - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance das metas físicas estabelecidas e do seu fiel cumprimento, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§3º - Os responsáveis pela execução dos programas deverão acompanhar a execução física das respectivas ações e fazer a apresentação detalhada das mesmas nas reuniões de coordenação.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá discussão para apresentação dos resultados em andamento nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2018-2021.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -